



FOLHA
Nº 206
GC

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
FUNÇ.

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

**1º TERMO ADITIVO nº 036/2011 – SES/GO
DE AJUSTE E PRAZO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 120/2010**

Primeiro Termo Aditivo de Ajuste e de Prazo ao Contrato de Gestão nº 120/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAÚDE, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás situado na cidade de Santa Helena, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ-SAÚDE**, sociedade civil de caráter beneficente, de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Juvêncio, 498, Fernando Prestes, São Paulo CEP nº 15945-000, inscrita no CNPJ sob o número 24.232.886/0001-67, neste ato denominada **CONTRATADA**, com interveniência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANÚS JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 2010.0001.0017.387/2011, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E AJUSTE AO CONTRATO DE GESTÃO nº 120/2010**, mediante cláusulas e condições a seguir delimitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, referente ao Contrato de Gestão nº 120/2010, decorre de manifestação desta Secretaria às fls _____, de autorização de autoridade competente, às fls. _____, da previsão contida no artigo 58 da Lei 8.666/93 e da previsão explícita no Contrato nº 120/2010/SES em sua sub-cláusula 11.1, tudo constante do Processo Administrativo nº _____



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

201000010017387, regido pela Lei 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 15.503/2006, Lei Federal nº 9.637/1998, Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nº 007/2011 e demais normas do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes do *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objetivo prorrogar o prazo do Contrato de Gestão nº 120/2010 por mais **12 meses**, a partir de 16 de novembro de 2011.

2.2. O reajuste anual dos valores previstos neste Instrumento será consubstanciado nos termos do Contrato de Gestão nº 120/2010, em sua cláusula décima primeira, item 11.2, inciso V, utilizando-se o índice de correção IGPM/FGV;

2.3. O presente Instrumento tem como objetivo especificar, detalhar, bem como ajustar o Contrato originário;

2.4. O gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás**, com sede na Rua Uirapuru esquina com Mutun, s/nº, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II - Metas de Produção
- c) ANEXO III - Descrição da Destinação de Recursos Financeiros
- d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V - Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI - Sistemática de Avaliação
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

[Handwritten signatures and initials]



FOLHA
Nº 508
MAR
2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUND. 193
FUNCAO
2019

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

2.5. O objetivo específico da contratação é consolidar a imagem da Unidade Saúde como Centro de Prestação de Serviços Públicos da Rede Assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. O objeto do Contrato de Gestão deverá ser executado de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados;

2.6. A CONTRATADA compromete-se a:

2.6.1. Cumprir fielmente os anexos descritos na sub-cláusula 2.4 do presente Instrumento;

2.6.2. Em razão dos ajustes necessários para viabilização da gerência, operacionalização e execução do pactuado neste Instrumento, na fase de ativação da Unidade, essa poderá cumprir apenas:

- a - 30% das metas no primeiro mês
- b - 40% das metas no segundo mês
- c - 50% das metas no terceiro mês
- d - 60% das metas no quarto mês
- e - 70% das metas no quinto mês

2.6.3. A partir do sexto mês a CONTRATADA deverá cumprir plenamente o quadro de metas pactuadas;

2.6.4. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade de Saúde, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido no respectivo quadro, mediante Termo Aditivo de repactuação de metas, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, valor e prazo para cumprimento pleno da nova meta;

2.6.5. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde de forma a:

- a - garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados pela Unidade;
- b - garantir a integralidade de assistência dentro da capacidade instalada da Unidade;
- c - implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- d - garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e - alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f - promover a gestão hospitalar baseada em sistema de metas e medidas por indicadores de desempenho;

[Handwritten signature]

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

g - garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade do Ministério da Saúde – MS;

h – buscar certificação de qualidade.

2.6.6. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios do Ministério da Saúde;

2.6.7. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios do Ministério da Saúde;

2.6.8. Fica definido que o faturamento ambulatorial e hospitalar será registrado no CNPJ sob N° 00544964/0001-56, do Fundo Especial de Saúde – FUNESA/SES, de acordo com as normas do MS;

2.6.9. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24 horas;

2.6.10. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS e do SIH/SUS, segundo os critérios do Ministério da Saúde;

2.6.11. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com seu porte e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 horas/dia, todos os dias da semana;

2.6.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/GO e da Unidade;

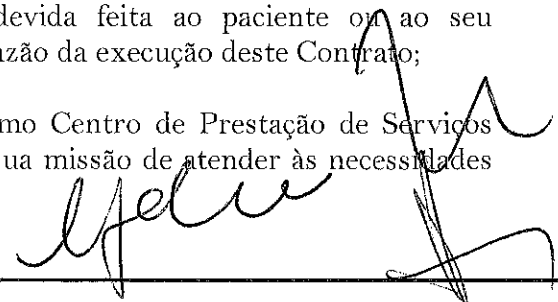
2.6.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.6.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.6.15. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.6.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

2.6.17. Consolidar a imagem da Unidade como Centro de Prestação de Serviços Públicos da Rede Assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.6.18. Fica facultada à CONTRATADA a possibilidade de adquirir máquinas e equipamentos, bem como executar obras complementares necessárias ao pleno funcionamento, com recursos previstos no ANEXO III, acrescentando as reservas financeiras que deverão ser feitas em razão da apropriação da despesa de depreciação dos bens móveis adquiridos em face da execução do presente Contrato de Gestão. No término do contrato, os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE;

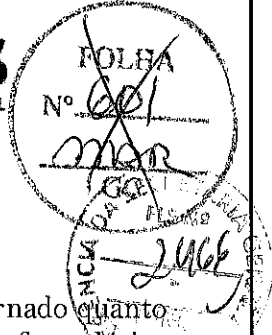
2.6.19. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.6.20. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.6.21. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (Endereço, Município, Estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via do Informe de Alta Hospitalar;
- j) Arquivar o Informe de Alta Hospitalar no prontuário do usuário, observando-se



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

as exceções previstas em lei.

2.6.22. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado quanto ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SES/GO, de acordo com as recomendações da ANVISA;

2.6.23. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar;

2.6.24. Realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

2.6.25. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/GO, encaminhando semestralmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS;

2.6.26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;

2.6.27. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.6.28. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, para o bom desempenho dos equipamentos;

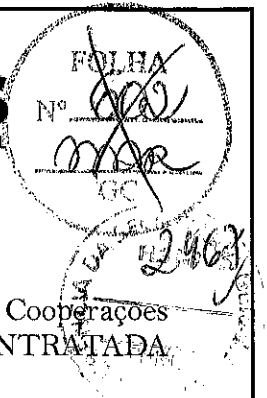
2.6.29. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.6.30. Publicar, anualmente, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente;

2.6.31. Elaborar e encaminhar, à CONTRATANTE, Relatórios Consolidados de Execução e Relatórios de Demonstrativos Financeiros, ao final de cada exercício fiscal, até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente;

2.6.32. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.6.33. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

2.6.34. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;

2.6.35. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela CONTRATANTE, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.6.36. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, previamente, aprovados pelo Conselho de Administração da CONTRATADA;

2.6.37. Os indicadores de desempenho devem ser suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas observando o disposto na Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE/GO e suas eventuais alterações;

2.6.38. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação em jornal de grande circulação e no site, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão;

2.6.39. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na Unidade.

2.6.40. - Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos com recursos provenientes deste Instrumento Contratual;

2.7. A CONTRATANTE compromete-se a:

2.7.1. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.7.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

2.7.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, que observarão "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.

2.7.4. A CONTRATANTE implantará uma central informatizada de controle dos Contratos de Gestão de suas Unidades Hospitalares, com a CONTRATADA obrigando-se a enviar a ela, *on line*, por meio eletrônico, os registros relativos a todas as suas despesas liquidadas,

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

objetivando estudos de controle de custos efetivos, bem como para a devida fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA

3.1. O valor anual deste Instrumento é estimado em R\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil reais), conforme PDF N° 2011285001671.

3.2. O valor estimado mensal será de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, às fls. 2132. Para esse fim foi realizada a abertura da Conta Corrente n° 14.763-2, Agência n° 4304-8, Banco n° 341 – ITAU, CNPJ sob n° 24.232.886./0094-66;

3.2.1. O valor estimado mensal será composto de uma parcela fixa correspondente a 80% e uma parcela variável correspondente a 20%, calculada com base na avaliação de cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade nos termos do Contrato de Gestão.

3.3. A despesa correrá conforme quadro abaixo e Nota de Empenho n° 01441, datada de 29/12/2011, às fls. 2377/2378, no valor de R\$ 4.725.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil reais), ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CODIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1865	PROGRAMA QUALIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA DA SES/GO
Ação	2652	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA DA SES/GO
Grupo de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de Despesa	50.43.02	INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Fonte de Recurso	0	RECEITAS ORDINÁRIAS
Realização	4570	CONVÊNIO DE CUSTEIO ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

3.4. Para os meses que compreendem o período entre a data de assinatura do Contrato e deste Termo Aditivo fica acordado que qualquer pagamento, total ou parcial, dos valores mensais devidos a CONTRATADA serão efetuados mediante prestação de contas analisadas pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão;

[Handwritten signatures]

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

3.5. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 5.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento da CONTRATANTE;

3.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser procedida em conformidade com a Previsão de Desembolso Financeiro;

3.7. As metas de qualidade serão avaliadas semestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% do montante a ser repassado;

3.8. A parcela fixa será paga simultaneamente à parcela variável. Os eventuais ajustes financeiros da parcela variável deverão ser descontados nos meses subsequentes, após avaliação do alcance das metas de produção.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Instrumento e seus anexos;

4.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATADA poderá utilizar no máximo 70% dos recursos públicos a essa repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade;

4.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

4.5. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

4.6. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;

4.7. A Avaliação do Desempenho dos servidores públicos da CONTRATANTE, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a Avaliação de Prêmio de Incentivo deverão cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011;

4.8. O total de servidores da CONTRATANTE que permanecerá na Unidade poderá ser de, até, 50% do total necessário ao funcionamento da Unidade, conforme

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

dimensionamento definido pela CONTRATADA;

4.9. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais para a CONTRATADA serão deduzidos, pela CONTRATANTE, dos repasses mensais;

4.9.1. Aos servidores públicos não poderá ser pago à título de remuneração qualquer vantagem que não esteja prevista em lei, em observância ao entendimento do STF;

4.10. Na gestão mista de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico, estatutário e celetista, na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal. Será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da CONTRATADA e a CONTRATANTE (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da CONTRATANTE mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da CONTRATANTE, respeitando os quadros abaixo:

I.- Dimensionamento das Necessidades de Pessoal de Nível Fundamental - Razão entre OS e SES:

(a) DNP (ELEMENTAR) OS	100
(b) DNP (ELEMENTAR) SES	100
(c) RAZÃO (ELEMENTAR) - ((a)/(b))	1

II - Dimensionamento das Necessidades de Pessoal de Nível Médio - Razão entre OS e SES:

(d) DNP (MÉDIO) OS	288
(e) DNP (MÉDIO) SES	485
(f) RAZÃO (MÉDIO) - ((d)/(e))	0,59

III. - Dimensionamento das Necessidades de Pessoal de Nível Superior - Razão entre OS e SES:

(g) DNP (NE) OS	85
(h) DNP (NE) SES	137
(i) RAZÃO (NE) - ((g)/(h))	0,62

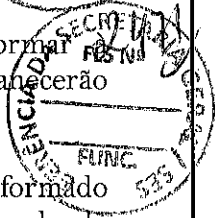
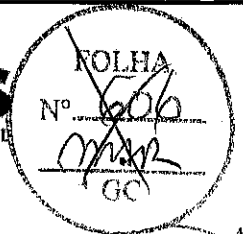
IV. - Dimensionamento das Necessidades de Pessoal Médico - Razão entre OS e SES:

(j) DNP (MÉDICO) OS	93
(k) DNP (MÉDICO) SES	138
(l) RAZÃO (MÉDICO) - ((j)/(k))	0,67

4.11. O quantitativo de pessoal apresentado pelo dimensionamento das necessidades da CONTRATADA estará sujeito a avaliação e aceite por parte da CONTRATANTE. O desconto, baseado nesse cálculo, será efetuado a partir do início do funcionamento da Unidade, ou seja, retroativo à 1º de julho de 2011;



[Handwritten signature and initials]



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

4.12. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 dias, informar a CONTRATANTE o quantitativo, por categoria profissional, de servidores que permanecerão lotados na Unidade, conforme formulário a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;

4.13. A CONTRATANTE definirá baseado no quantitativo de servidores informado pela CONTRATADA, a identificação daqueles que desejam permanecer na Unidade, procedendo para os demais, a remoção para outras unidades, providenciando a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento dos servidores, sempre garantindo todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

4.14. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da CONTRATANTE deverá ocorrer, gradualmente, considerando um prazo de 90 dias;

4.15. O desempenho de atividades por servidores públicos colocado à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

4.16. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações e que são remunerados à conta deste Instrumento;

4.17. - A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

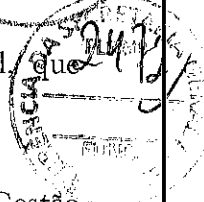
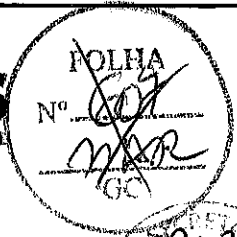
4.18. A CONTRATADA, a qualquer tempo, devidamente justificado, poderá devolver à CONTRATANTE servidor público que lhe foi cedido, considerado por ela como de desempenho inferior às suas necessidades. A justificativa poderá ser motivo de abertura de processo administrativo disciplinar, entretanto não servirá de hipótese de alegação para eventual descumprimento de metas e/ou indicadores de qualidade pactuados.

**CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE, responsável pela avaliação das metas e indicadores de desempenho e qualidade, instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão para esse fim, por meio de portarias do Secretário de Estado da Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, Superintendência de Controle e Avaliação Técnica em Saúde – SCATS e Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – SUNAS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste Instrumento;

5.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta por servidores da CONTRATANTE, com caráter multiprofissional;

5.3. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão será composta por



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

servidores efetivos da SES/GO, com adequada qualificação e caráter multiprofissional que acompanhará a execução do presente Instrumento;

5.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, bimestralmente, à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, relatórios técnicos relativos a:

- a - economicidade das ações realizadas;
- b - otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c - atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

5.5. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão receberá da CONTRATADA a prestação de contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos;

5.6. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão encaminhará o relatório técnico à Gerência de Contratos e Convênios, que o enviará à CONTRATADA para ciência e justificativas;

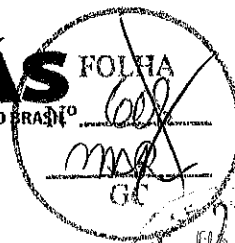
5.7. A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 30 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde;

5.8. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

5.9. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada;

5.10. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

5.11. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

constantes dos relatórios;

5.11.1. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão por servidores credenciados da CONTRATANTE e/ou da AGR, para a realização de suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação, respectivamente pela SES-GO e AGR, esta em sua atribuição legal de regulação, controle e fiscalização, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes às atribuições dos referidos servidores, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

5.12. As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.13. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão da SES/GO, bem como a AGR, darão especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade e, em consequência, definirão em separado, o valor variável previsto no item 3.2.1, da cláusula terceira, deste instrumento contratual que será objeto de acerto com a CONTRATADA, conforme dispõe este item, tudo nos termos da Resolução da AGR.

5.14. No caso dos valores calculados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão da SES/GO e da AGR mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser novamente calculados, em conjunto, pela Comissão e a AGR, conforme dispõe este item, tudo nos termos de Resolução da AGR.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

6.2 A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis, financeiros e de custos
- b) Relatórios de cumprimento de metas
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade
- d) Censo de origem dos usuários atendidos
- e) Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes
- f) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

do Termo de Permissão de Uso, bem como as aquisições e doações recebidas
g) Outras, a serem definidas

6.3 A Prestação de Contas do 1º Semestre deverá ser apresentada pela CONTRATADA até 31/07 e a do 2º Semestre, consolidada, até o dia 31/01 do ano subseqüente.

**CLÁUSULA SÉTIMA
SERVIÇO GERENCIADO**

DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO

7.1. Tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos, em especial de saúde pública, a CONTRATANTE, se vislumbrada a possibilidade da descontinuidade da prestação dos serviços de saúde, objeto deste Contrato de Gestão, qualquer que seja o motivo de sua eventual interrupção, assumirá imediatamente a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a administração da Unidade Hospitalar respectiva, no estado em que for encontrada.)

7.1.2. Ocorrendo o previsto no subitem acima todas as instalações e equipamentos, e, em particular, todos os seus recursos humanos sejam contratados pela CONTRATADA e/ou cedidos pelo Estado de Goiás, dentre eles, o pessoal administrativo de manutenção, técnico, de enfermagem, clínico e farmacêutico, médicos e de outras especialidades profissionais do setor de saúde necessários ao regular funcionamento do hospital;

7.1.3. Acontecendo o previsto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial criada for superada e regularizada com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade Hospitalar pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se esta for a decisão governamental adotada, com a duração de todo processo de intervenção sendo aquele que for considerado como necessário para a adoção de soluções permanentes, de uma forma tal que a continuidade da prestação dos serviços de saúde que vinha sendo prestada seja assegurada.

7.2. As despesas e custos decorrentes da intervenção estatal passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial criada for regularizada, com o retorno da CONTRATADA, ou se for o caso com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la, ou ainda com a assunção direta da gestão a Unidade Hospitalar pela própria CONTRATANTE, em caráter definitivo.

7.3. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Aditivo e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

autorizará, assegurando sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, a aplicação das penalidades abaixo relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

8.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para interposição de recurso, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa;

8.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, após regular tramitação de processo administrativo e trânsito em julgado da penalidade pecuniária, calculado com base no percentual 1% do valor mensal do Contrato de Gestão e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução deste Instrumento;

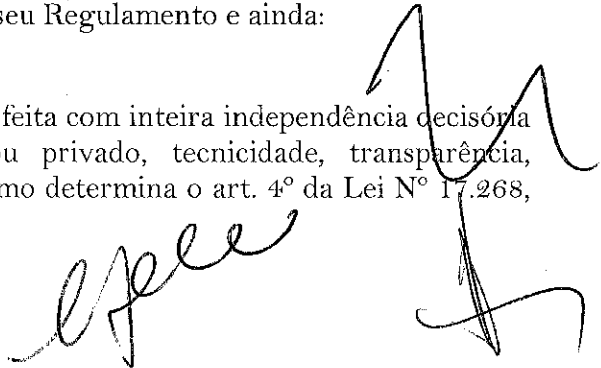
8.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou administrativa do autor do fato.

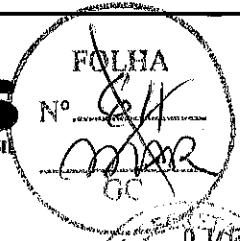
CLÁUSULA NONA DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

9.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da CONTRATADA, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

9.2. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

I – A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.





**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

- II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.
- III – Editar normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

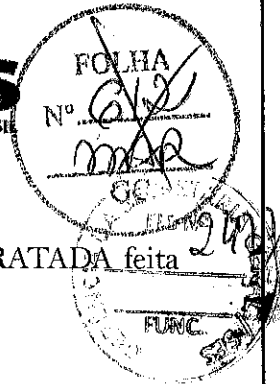
**CLÁUSULA DÉCIMA
CONTRATADA**

DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet, obrigatoriamente, de forma transparente, as informações a seguir elencadas:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços
- c) relação de todos os contratos assinados
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades
- e) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido
- f) regulamento de contratação de pessoal
- g) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados
- h) resultados dos processos seletivos
- i) relação dos servidores públicos cedidos
- j) relação dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás
- k) relação dos membros das diretorias e das chefias de seu organograma
- l) ata de suas reuniões;
- m) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- n) relação mensal de demissões de empregado;
- o) relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás;
- p) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- q) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

II- toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

III – todas as reuniões de seu Conselho e de sua Diretoria deverão ser transmitidas ao vivo pela internet;

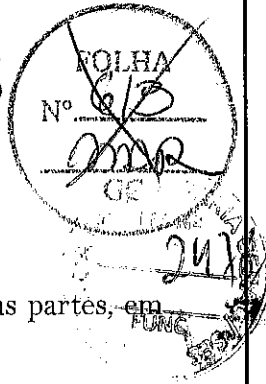
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Instrumento terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. Este Instrumento será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

16 do mês de novembro de 2011.

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANTONIO FALEIROS FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AG
Américo Tannus Junior
Conselheiro Presidente/AGR
INTERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
- PRO-SAÚDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF:

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9203 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

reconhecido por semelhança a firma
com valor econômico. Em testemunha
São Paulo, 10 de janeiro de 2012.

MARCINHO DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
Cartão Nº 6,00 / 1 / 2007671012260900146012-9920

Delegação Notarial
10412A480404